

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11 de junho de 2007 entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para fornecimento de informações mediante a utilização do Sistema INFOJUD – Informações ao Poder Judiciário no e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**RFB/GAB
2899/2011**

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO, portador da cédula de identidade (CI) nº 80433294 (SSP/BA) e do CPF nº 061.482.805-82, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, doravante denominado TRT2, CNPJ nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NELSON NAZAR,

tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar procedimentos para simplificação e agilização do atendimento de requisição de informação efetuada por autoridade judiciária e observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11 de junho de 2007, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.



CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula primeira do Convênio celebrado em 11 de junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

II - somente poderão ser recebidas e acessadas diretamente pelo Magistrado responsável pela requisição, ou por até três servidores por ele expressamente designados mediante o Termo de Designação a ser disponibilizado pela RFB no INFOJUD, todos devidamente certificados por Autoridade Certificadora Integrante do ICP - Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Magistrado que for certificado por Autoridade Certificadora Integrante do ICP - Brasil somente poderá requisitar informações cadastrais e econômico-fiscais por meio do INFOJUD."

CLÁUSULA SEGUNDA

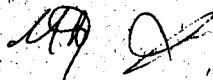
O TRT2 se compromete a promover a divulgação do presente Termo Aditivo no âmbito de suas unidades jurisdicionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do Convênio celebrado em 11 de junho de 2007 permanecem inalteradas e em vigor.

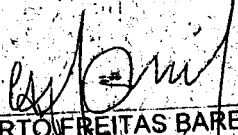
CLÁUSULA QUARTA

A RFB providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União.

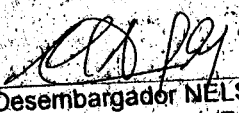


E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 15 de JULHO de 2011.



CARLOS ALBERTO FREITAS BARETO
Secretário da Receita Federal do Brasil



Desembargador NELSON NAZAR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

Testemunhas:

Daniella Góes de Araújo
Assessoria de Assessoria Especial

1) Nome: _____

assinatura: *Daniella Góes de Araújo*

2) Nome: _____

Caio da Motta Siqueira Alvarenga
Matrícula CIAPE nº 1710011

assinatura: *Caio da Motta Siqueira Alvarenga*